

LEI n° 254/59, de 7 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenção dos impostos municipais

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos todas as indústrias que se instalarem, neste município, dentro do prazo de três anos e meio, a partir da promulgação desta presente lei.

Art. 2º - O tempo de isenção dos impostos Municipais, será regulado pelo presente quadro anexo, parte integrante desta lei, observados o capital invertido e o número de empregados.

§ Único – O documento comprobatório do número de assalariados se fará mediante certidão ou qualquer documento fornecido por Caixa de Aposentadoria e Pensão ou por outro órgão semelhante.

Art. 3º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado ao Prefeito, e depois de aprovados os planos de sua construção.

Art. 4º - A isenção dos impostos segue a indústria mesmo quando transferida para outrem por doação, compra ou alienação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 7 de Julho de 1959.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal